



LEI N° 151, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados ao custeio de despesas com a manutenção dos profissionais da enfermagem, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0008 – ATENÇÃO BASICA

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301/302 – ATENÇÃO BASICA/ ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 3013 – MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.00	R\$ 350.000,00
	1.600.00	
	1.500.00	
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado	1.605.00	R\$ 350.000,00
	1.600.00	
	1.500.00	
TOTAL		R\$ 700.000,00



Art. 2º A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior, será usado como recursos a anulação parcial das seguintes dotações Orçamentárias:

10 302 0021 2065 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado ----- R\$ 200.000,00

10 302 0021 2065 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas ----- R\$ 200.000,00

10 302 0021 2065 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ----- R\$ 150.000,00

10 302 0021 2065 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ----- R\$ 150.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 29 de agosto de 2023.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal